

16
PREFEITURA M. DE UNAÍ - MG



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **01234/2018**

Abertura:
25/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ

Código: CGC/CPF: 20207676000168

RG:

Endereço: VIRGILIO J RIBEIRO, 41, ... CENTRO, 38.510-000, UNAÍ - MG

Telefone: E-mail:

Origem: DMSAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRACAO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS

MARCELA BRUNO FARIAS
DMSAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTACAO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Segov	25.01.18	13	
02 PUP	25.01.18	14	
03 SEGOV	16.03.18	15	
04 PROJURE	23.03.18	16	
05 SEGOV	18.04.18	17	
06 CTIP	20.04.18	18	
07 PROJUR	03.08.18	19	
08 Implegis	30/10/18	20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Unai 25/01/2018



Pedido de protocolo.

O Sindicato dos trabalhadores rurais de Unai. Vem através deste Encaminhar documentos para protocolo.

Nesta Prefeitura municipal de Unai.

Entregar no controle interno aos cuidados da Liliam.

Sem mais para o momento agradeço.


Waldacir Martins de Melo
Presidente do Sind. dos Trab. Rurais de Unai - MG
CNPJ: 20.207.678/0001-68

Valdacir Martins de Melo.

Presidente do STR Unai.



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG		
C.N.P.J. : 20.207.676/0001-68		
Endereço : RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO Nº 41, BAIRRO CENTRO UNAÍ-MG		
E-mail : strunai@yahoo.com.br		
Município : UNAÍ	U.F. MG	C.E.P : 38610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3676-9541		DDD/Tel. Cel. 38- 99904-8042
Nome do Responsável : WALDACIR MARTINS DE MELO		
C.P.F. : 159.640,516-34		
Endereço : RUA FREI CECILIO Nº 128		
Cargo: PRESIDENTE		Função : DIRETOR PRESIDENTE
Conta Corrente 52.073-X	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 0508-8

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação Custeio de Despesas	
Período de Execução	
Início 01/2018	Término 12/2018
Identificação do Objeto Custeio para o pagamento de salario mensal do funcionário e abastecimento de combustível.	

3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão Prefeitura Municipal de Unaí- MG		
C.N.P.J. 18.125.161-77		
Endereço : Praça JK		
Município : Unaí	U.F. MG	C.E.P : 38610-000
DDD/Tel. Fixo 38-3677-9610		DDD/Tel. Cel.



4. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA		
Nome do Gestor da Parceria		
CPF		
Cargo ou Função		
RG nº	Órgão Expedidor	
Endereço residencial	Município/UF	CEP.
E-mail		
DDD-Telefone Fixo	DDD-Celular	

DDD-Celular

5. JUSTIFICATIVA*	

2

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*					
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Término
			Unid.	Qtde.	

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*				
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$	
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	13 meses	1.293,06 R\$	16.809,78 R\$	
Material de Consumo	1.784,36 litros	4,59 R\$	8.190,22 R\$	
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Total Geral			25.000,00 R\$	

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1.293,06 R\$ salario	1.293,06 R\$	1.293,06 R\$	1.293,06 R\$	1.293,06 R\$	1.293,06 R\$
682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.293,06 R\$ salario	1.293,06 R\$ salario	1.293,06 R\$ salario	1.293,06 R\$ salario	1.293,06 R\$ salario	2.586,12 salario
682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina	682,51 R\$ gasolina

09. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total Geral				



10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Serão gasto o recurso com custeio para pagamento do funcionário durante o no somando 13 parcelas devido o pagamento do décimo terceiro salário, o recurso também será aplicado em combustível para o abastecimento dos carros do sindicato dos trabalhadores rurais de Unaí-MG.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

O cumprimento das metas do repasse do dinheiro serão feitas mensalmente através do contra cheque e folha de pagamento, e através de nota fiscal do combustível.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.





12. AUTENTICAÇÃO	
Unaí-MG, 24/01/2018	<u>Waldacir Martins de Melo</u> WALDACIR MARTINS DE MELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE UNAÍ-MG

13. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
13.1 - Avaliação pelo Gestor da Parceria O presente Plano de Trabalho após análise demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria. Unaí-MG, ____ de ____ de ____. _____ Gestor da Parceria
13.2 – Autorização pelo Ordenador de Despesa AUTORIZO, os procedimentos legais para celebração, após o parecer favorável do Gestor da Parceria, uma vez que o presente Plano de Trabalho demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Unaí-MG, ____ de ____ de ____. _____ Ordenador de Despesa

**REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE UNAI-MG**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento interno do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE UNAI-MG.

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 2º - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAEMG e terá mandato de 04 (quatro) anos, exceto a Diretoria Fundadora que terá mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada efetivamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

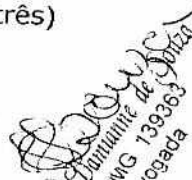
§ 3º - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

§ 4º - O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva.

Art. 3º - A Diretoria executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos e quatro suplentes, a saber:

- I- Presidente
- II- Tesoureiro
- III- 01 (um) diretor para questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar
- IV- 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais
- V- 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.


Helmi Fortunato de Souza
OAB/MG 139363
Advogada

Art. 5º - Compete à diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;
- c) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- f) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembleia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- g) Admitir e demitir associados;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembleia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- j) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia que se refere a alínea anterior;
- k) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembleia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- l) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- m) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- n) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 6º - Ao Diretor Presidente, compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas das reuniões e Assembleias, Orçamento Anual e papéis em geral;



Helena Damilante de Souza
Advogada
OAB/MG 139363



- e) Assinar correspondências do Sindicato;
- f) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- g) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixarem-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 18.º deste Estatuto;
- h) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- i) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembleia Geral;
- j) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Tesoureiro.

Art. 7º – O Diretor Tesoureiro, compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos;
- b) Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- c) Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- d) Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- e) Juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- f) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- h) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria;
- i) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 8º – Compete ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- c) Propor à Diretoria e à Assembleia dos associados a realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- e) Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- f) Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;


Hellen Damilante de Souza
OAB/MS 139363
Advogada

- g) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Reunidas, podendo solicitar assessoramento do funcionário(a) ou outra pessoa credenciada.



Art. 9º - Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra;
- c) Propor à Diretoria e Assembleia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc..
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

Art. 10 - Compete ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive aposentados;
- c) Propor à Diretoria e à Assembleia dos associados medidas que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas;
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar e emitir Parecer sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias;
- b) Analisar e emitir Parecer sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios;
- c) Analisar e emitir Parecer sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos etc.;
- d) Analisar e emitir Parecer sobre aquisições patrimoniais;
- e) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos valores em caixa", que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 12 - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do

Assinatura
Assinatura do Presidente
Advogado

Diretor Presidente, ou extraordinariamente, por convocação de 2/3 (dois terços) dos demais diretores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos Diretores efetivamente em exercício, sendo este percentual também considerado como quórum para a instalação das reuniões.

Art. 13 - Cabe aos Diretores assegurar a sua presença em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Não havendo possibilidade de participar das reuniões, o Diretor deverá comunicar, com antecedência mínima de 2 horas do horário marcado para a reunião.

§ 2º - Considerar-se-á como abandono de mandato, conforme disposição estatutária, quando o membro componente da Diretoria Executiva faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a devida justificativa.

§ 3º - Caso as justificativas de faltas não sejam aceitas pela Coordenação Geral, a questão será remetida para apreciação da Diretoria Executiva Colegiada, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

§ 4º - Os Coordenadores deverão cumprir plantão semanal na sede da entidade, mediante escala previamente elaborada para esta finalidade, em reunião da Diretoria Executiva Colegiada.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O horário de trabalho será de 08 horas diárias - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30h.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 15 - São atribuições dos funcionários do Sindicato:

- I. Assessoria à coordenação em seus encaminhamentos;
- II. Recepção, controle e distribuição de correspondências;
- III. Organizar e manter atualizada a correspondência expedida e recebida;
- IV. Atendimento ao público, pessoalmente e por telefone;
- V. Anotação e transmissão de mensagens;
- VI. Realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens móveis, bem como materiais de consumo.


Flávia Damasceno de Souza
Advogada 139363



- VII. Organização e manutenção de arquivos e fichários administrativos;
 - VIII. Redação, digitação e encaminhamento de documentos, verificando a sua autenticidade;
 - IX. Manutenção de banco de dados dos sindicalizados;
 - X. Organização e manutenção de banco de dados de entidades sindicais e outras de interesse da Diretoria;
 - XI. Manutenção de planilhas de dados relativos ao Sindicato, em toda a sua dimensão;
 - XII. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
 - XIII. Organização de material de consulta da Diretoria e filiados;
 - XIV. Reprografia e encaminhamento de documentos para gráficas;
 - XV. Controle de requisições de reprografia, correios, fax, etc;
 - XVI. zelar pela manutenção de equipamentos tais como computadores, impressoras, etc.
 - XVII. realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva.
- Organizar o calendário de atividades da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições dos trabalhadores lotados no Setor Financeiro:

- I. Assessoria à Diretoria em seus encaminhamentos;
- II. Realização de serviços bancários, cartoriais e demais serviços externos;
- III. Controle financeiro, contábil e patrimonial, incluindo todos os pagamentos sob a responsabilidade do Sindicato;
- IV. Organização e controle do pagamento de contribuições sindicais;
- V. Controle de diárias e passagens;
- VII. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- VIII. auxiliar na preparação e controle do orçamento da entidade;
- IX. realizar levantamento de dados estatísticos financeiros;
- X. Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados financeiros;
- XI. ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios;
- XII. Realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva Colegiada.
- XIII. Efetuar os registros relativos a admissão e exclusão de sindicalizados;

DAS DIÁRIAS, DAS PASSAGENS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS


Advogado
OAB/MS 139363

Art. 17 - As diárias, as passagens e ressarcimento de despesas serão devidas aos Diretores do Sindicato e a base da categoria quando em atividade previamente definida pela Diretoria Executiva, através de seus fóruns deliberativos.

AMARA M. DE URAI
18
08

DO PROCESSAMENTO DE PENALIDADES

Art. 18 - O processamento e julgamento do abandono do mandato e demais infrações estatutárias e regimentais obedecerá o princípio do contraditório e da ampla possibilidade de defesa.

Art. 19 - As penalidade de advertência, suspensão ou expulsão serão definidas pela Assembleia Geral, segundo juízo formado pela Diretoria Executiva, considerando, entre outros, a gravidade da infração cometida, observando o Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá optar pela instalação de comissão de ética, que terá 15 (quinze) dias para apresentar os resultados de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo que os resultados deverão ser conclusivos em relação à penalidade a ser aplicada.

DO USO DO VEÍCULO

Art. 21 - Não será permitido empréstimo do veículo automotivo do Sindicato, que será utilizado apenas por pessoas credenciadas pela direção.

Art. 22 - O veículo será de uso exclusivo do Sindicato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Obriga-se a Diretoria Executiva a instituir sistema de controle interno, através da auditoria periódica de seus procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, processando os encaminhamentos previstos em Estatuto.

Art. 24 - Obriga-se a Diretoria Executiva a determinar que seja realizado a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

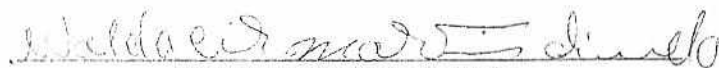
Art. 25 - Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Advogada
139363



Art. 26 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Sindical Estatutária e poderá por ela ser modificado, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva.

Unai-MG, 29 de novembro de 2017


Waldacir Martins de Melo


Helene Damiano de Souza
OAB/MG 139363
Advogada



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 20.207.676/0001-68, residente à Rua VIRGILIO J. RIBEIRO, 41, . Bairro: CENTRO UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
IMÓVEL	00.001.00022.00351.00000	Rua VIRGILIO J. RIBEIRO, 41 BAIRRO: CAPIM BRANCO CEP:Unai MG-38.610-000
MOBILIÁRIO	034221	Rua VIRGILIO J. RIBEIRO, 41 BAIRRO: CAPIM BRANCO CEP:Unai MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 25-04-2018

Unai, 25-01-2018

Responsável Legal

Francisco da Costa
Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20207676/0001-68
Razão Social: SIND TRAB RURAIS UNAI
Endereço: R VIRGILIO JUST RIBEIRO 41 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011705243784058382

Informação obtida em 24/01/2018, às 09:55:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.207.876/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/02/1982			
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R VIRGILIO JUST RIBEIRO		NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
* FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 09:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0508-8 - UNAI (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0508-81, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI, CNPJ n.º 20.207.676/0001-68, constituída em 05/06/2005, por meio do documento de constituição 412 - ESTATUTO, registrado no(a) CARTÓRIO TÍTULO em 21/06/2005 e sediada à RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO, 41, CENTRO, UNAI (MG), CEP 38.610-000, telefone(s) (38) 3676-9541.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ANTONIO ALVES ANDRADE	221.977.961-00
WALDACIR MARTINS DE MELO	159.640.516-34

Jados da conta

Agência 0508-8, Conta-Corrente n.º 52.073-X, Poupança Ouro n.º 510.052.073-2 e Poupança Pouplex n.º 960.052.073-4, aberta em 24/01/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

MERCEARIA BRAZ

(0038)36785-7840





Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/ME 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38.610-000-Unaí-MG



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE MATERIAS ADEQUADAS

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68, vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo portador do CPF: 159.640.516-, DECLARAR que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade dato e assino.

Unaí-MG 24 de janeiro de 2018

Waldacir Martins de Melo

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38,610-000-Unai-MG

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68, vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo portador do CPF: 159.640.516-, DECLARAR que tem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas eo cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade dato e assino.

Unai-MG 24 de janeiro de 2018

Waldacir Martins de Melo

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38,610-000-Unai-MG

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG inscrito no CNPJ :20.207.676/0001-68 vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo portador do CPF: 159.640.516-34 DECLARAR, que não contratará nem renumerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;

Por ser verdade dato e assino.

Unai-MG 24 de janeiro de 2018

Cordialmente,

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38,610-000-Unai-MG

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG inscrito no CNPJ :20.207.676/0001-68 vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo portador do CPF: 159.640.516-34 DECLARAR, que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III, do artigo 12, da lei federal nº 8.429/1992.

Por ser verdade dato e assino.

Unai-MG 24 de janeiro de 2018

Cordialmente,

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38,610-000-Unai-MG

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68 vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo inscrito no CPF: 159.640.516-34 declarar, que a) não está inadimplente com a prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; B) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública suspensão temporária da participação chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgão e entidades de todas as esferas do governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Por ser verdade dato e Assino.

Unai-MG 24 de janeiro de 2018.

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38.610-000-Unai-MG

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68 vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo inscrito no CPF: 159.640.516-34 declarar , que dentre os dirigentes e respectivos conjugues ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de poder executivo, legislativo ou judiciário) ou do ministério público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Unai-MG.

Por ser verdade dato e Assino.

Unai-MG 24 de janeiro de 2018

Waldacir Martins de Melo

CPF: 159.640.516-34

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG, CNPJ: 20.207.676/0001-68, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 24 de janeiro de 2018.


**MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE -
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG



CARGO	NOME	CPF	IDENTIDADE	ENDEREÇO
Presidente	Waldacir Martins de Melo	159.640.516-34		P.A Paraíso meio rural município de Unaí-MG
Vice-presidente	Manoel Jose de Faria	259.268.886-20	184533 SSP/GO	P.A São Pedro Cipo Meio rural município de Unaí-MG
Tesoureiro	Antonio Alves Andrade	221.977.961-00	MG- 16.555.0002 SSP/MG	PA Santa Clara/Furadinho Meio rural Município de Unaí-MG
Vice -tesoureiro	Waldivino Soares Rodrigues	598.591.996-04	1 126 232 SSP/DF	PA Papamel Meio rural Municio de Unaí-MG
Diretora de questões de politica e reforma agrária e agricultura familiar	Leni Rosa Justino	045.402.976-43	M-5.899.880 SSP/MG	PA Estrela Guia Meio rural Municio de Unaí-MG
Vice-Diretor de questões de politica e reforma agrária e agricultura familiar	Edgar Nunes da Rocha	750.929.306-59	MG- 18.805.351 SSP/MG	P.A Brejinho Meio rural Municio de Unaí-MG
Diretora de questões de educação e politica, formação sindical dos jovens e mulheres trabalhadoras rurais	Kelly da Silva Teixeira	094.139.656-84	MG- 16.170.435 SSP/MG	PA Modelo Meio rural Municio de Unaí-MG
Vice- Diretora de questões de educação e politica, formação sindical dos jovens e mulheres trabalhadoras rurais	Aparecida de Jesus Jose de Oliveira	029.806.936-93	MG- 10.299.057 SSP/MG	PA Modelo Meio rural Municio de Unaí-MG
Diretor para questões de politica salarial politica sociais e previdência social	Sebastião de Oliveira Campos	728.926.256-53	1 322 986 SSP/DF	P.A Curral do Fogo Meio rural município de Unaí-MG
Vice- Diretor para questões de politica salarial politica sociais e previdência social	Gaspar Francisco Ribeiro	322.423.526-87	1 113 332 SSP/DF	Faz. Picos Meio rural Município de Unaí-MG



Conselho Fiscal	Valtir Narcizo de Barros	944.195.076-91	M7541408 SSP/MG	P.A São Pedro Cipo Meio rural Município de Unai-MG
Conselho Fiscal	Eleomaques Geraldo da Silva	861.959.996-87	MG- 10.727.462 SSP/MG	Faz. Tabocas Meio rural Município de Unai-MG
Conselho Fiscal	Maria Conceição Carlos da Costa	178.884.846-20	MG- 12.671.597 SSP/MG	Faz. Tabocas Meio rural Município de Unai-MG
Conselho fiscal	Jose Rodrigues Gonçalves	338.459.136-49	1 707 984 SSP/DF	P.A Palmeirinha Meio rural Município de Unai-MG
Conselho fiscal	Manoel Pereira dos Santos	462.794.746-15	M-7.948.049 SSP/MG	PA Canabrava Meio rural Município de Unai-MG
Conselho Fiscal	Antonio Moreira da Silva	034.914.636-53	M2 869793 SSP/MG	Faz Papamel Meio rural Município de Unai-MG



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

nos termos da legislação em vigor,
outorga a presente

ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai - - - - -
com sede em Unai - - - - -
município de Unai - - - - -
Estado de Minas Gerais - - - - -
e base territorial no Município de Unai - - - - -
aprovando os seus Estatutos sociais e reconhecendo-o
como órgão representativo da categoria profissional -
trabalhadores rurais - integrante do plano da Confederação
Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - - - - -

Brasília, 22 de DEZEMBRO de 1981

MINISTRO DO TRABALHO

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRIMA

Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:**Inscrição:** 20207676/0001-68**Razão Social:** SIND TRAB RURAIS UNAI

Resultado da consulta em 24/01/2018 às 09:37:17

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR[Dúvidas mais Frequentes](#)O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/04/2018

NOME: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI

CNPJ/CPF: 20.207.676/0001-68

LOGRADOURO: rua virgílio justiniano ribeiro nº41 bairro centro Unai-MG

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249407136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.207.676/0001-68
Certidão nº: 143596043/2018
Expedição: 24/01/2018, às 09:13:13
Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.207.676/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI
CNPJ: 20.207.676/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:11 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: **9370.D94F.01A8.19A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ata da Assembléia Geral, realizada no dia 01-01-2015, (primeiro de janeiro de dois mil e quinze) para a posse da nova diretoria eleita para o exercício de 2015 a 2018, realizada na sede do sindicato dos trabalhadores rurais de Unaí-MG, na rua Santa Luzia nº 251, bairro cachoeira, realizada às onze horas (11:00 hs) em 3ª convocação. Conforme o Edital publicado. Edital de Convocação; o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, vem através do presidente abaixo assinado, convoca todos os associados deste sindicato em pleno gozo dos seus direitos, para participarem de uma Assembleia Geral, sendo que no Art. 27: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste estatuto. A Assembleia geral será realizada no dia 01 de janeiro de 2015, na rua santa luzia 251 cachoeira Unaí-MG as 09:00 hs em 1ª convocação com presença mínima de 50% mais 1 (UM) dos associados, não havendo quórum fica desde já convocada para o 2ª convocação com mínimo 30% dos associados, não havendo quórum fica desde já convoca para a 3ª e ultima convocação com qualquer numero de associados, sendo que o intervalo de cada convocação será de 1 (uma) hora. Art. 29 caput e parágrafo primeiro. Pauta: 1. Posse dos membros da Diretoria do STR/Unaí para o mandato de 2015 a 2018. Unaí-MG 15 de Dezembro de 2014. Waldacir Martins de Melo (Presidente do STR/Unaí-MG). Dando início a solenidade, foi chamado para compor a mesa os vereadores presentes SRº José Goias o SRº Petrônio Nego Rocha e o P. Simonidis e todos os membros e diretores da Diretoria Eleita, em seguida foi passada a palavra para o companheira Eliene que leu uma bela mensagem em homenagem a nova diretoria, desejando a todos um belo trabalho e agradeceu pela presença de todos em seguida foi passada a palavra a mesa ao qual os mesmos agradeceu e parabenizou a todos os membros da diretoria e os companheiros onde falou também da importância da luta sindical, a importância que tem os assentamentos, as comunidades em geral, o quanto é sagrado o campo, em seguida foram chamados os diretores da atual gestão para receber uma homenagem e uma lembrança onde foi chamado á frente a comissão eleitoral, Vilmar Jose da Silva, Antonio Divino, Rosimeire, Simara e Marlene ao qual





entregou o certificado de posse da nova diretoria sendo assim ficou empossada a chapa. A União Faz a Força, tendo como membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai para o mandato de 2015 a 2018, a diretoria Executiva: Presidente Waldacir Martins de Melo, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF: 159.640.516-34, nascido em 01-05-49, residente e domiciliado no P.A Paraíso Vice- Presidente: Manoel Jose de Faria, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG1849533 SSP/GO e CPF.259.268.886-20, nascido em 12/06/60, residente e domiciliado no P.A São Pedro Cipó. Tesoureiro: Antônio Alves Andrade, brasileiro, casado, trabalhador rural, portado do RG MG 16.555.002 SSP/MG e CPF: 221.977.961-00, nascido em 5/8/55, residente e domiciliado no P.A Santa Clara. Vice- Tesoureiro: Valdivino Soares Rodrigues, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG 1126323 SSP/DF e CPF 598.591.996-04, nascido e, 05/04/66, residente e domiciliado no P.A Papa Mel . Diretor de questões e politica/Reforma agrária e Agricultura Familiar: Leni Roza Justino, brasileira, casada, trabalhador rural portador do RG M-5.899.880 SSP/MG e CPF: 045.402.976-43, nascido em 02/02/73, residente domiciliada no P.A Estrela Guia . Vice- Diretor de questões de política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar : Edgar Nunes da Rocha, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF 750.929.306-59, nascido em 30/04/54, residente e domiciliado no P.A Brejinho. Diretor de questões educação, politica, formação sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais: Kelly da Silva Teixeira , brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG MG 16.170435 SSP/MG e CPF: 094.139.656-84, nascida em 17/05/90, residente e domiciliado no P.A Modelo Vice Diretor de questões de educação, politica, formação sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais: Aparecida de Jesus José de Oliveira , brasileira, casada, trab. Rural, portadora do RG. MG 10.299 057 e CPF 029.806.936-93 residente e domiciliada no P.A Modelo . Diretor para questões de politica salarial, politicas sociais e previdência social. Gaspar Francisco Ribeiro , brasileiro, casado, trab rural, portador do RG 1113332 SSP/DF e CPF 322.423.526-87, nascido em 28/10/53, residente e domiciliado na fazenda Buriti/Campinas. Vice- Diretor para questões de politica





salarial, políticas sociais e previdência social. Sebastião de Oliveira Campos, brasileiro, solteiro, trab rural portador do RG 1322986 SSP/DF e CPF. 728.926.256-53, nascido em 03/03/69, (nascido em) residente e domiciliado no P.A Curral do Fogo. Conselho Fiscal Efetivo. 1º Conselho Fiscal: Valtir Narcizo de Barros, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do RG MG-14.865 381 e CPF 944.195.076-91, nascido em 09/06/1973, residente no P.A São Pedro Cipó. 2º Conselho Fiscal: Eleomaques Geraldo da Silva, brasileiro, casado, trab rural, portador do RG MG. 10.727.462 e CPF:861.959.996-87, nascido 29/05/1969, residente e domiciliado na fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras. 3º Conselho Fiscal. Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, trab rural, portador da RG. MG-7948049 e CPF 462.794.746-15, nascido 10/11/1958 residente e domiciliado no P.A Canabrava. Suplentes. 1º Conselho Fiscal: Jose Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do RG 1707984 SSP/DF e CPF 338.459.136-49, nascido em 07/08/1957, residente e domiciliado no P.A Palmeirinha ou Faz. Saco Grande. 2º Conselho Fiscal. Maria Conceição Carlos da Costa, brasileira, União Estável, trab. rural portador do RG.12.671.597 SSP/MG e CPF 178.884.846-20, nascida em 08/12/51, residente e domiciliada na Faz. Tabocas. 3º Conselho Fiscal Antônio Moreira da Silva, brasileiro, viúvo, trab. Rural, portador do RG MG 2869793 SSP/MG e CPF 034.914.636-53, nascido em 14/06/43, residente e domiciliado na faz Papa mel. Delegado representante da Federação Efetivo: Manoel Jose de Faria, brasileiro, solteiro, trab rural portador do RG 1849533 SSP/GO e CPF 259.268.886-20, nascido em 12/06/60, residente e domiciliado no P.A São Pedro Cipó. Delegado representante da federação: Suplente: Kelly da Silva Teixeira, brasileira, solteira, trab rural, portadora do RG MG- 16.170.435 SSP/MG e CPF: 094.139.656-84, nascida em 17/05/90, residente e domiciliado no P.A Modelo, Após empossados foi dada a palavra ao tesoureiro o SRº Antônio Alves Andrade, onde falou da parceria que teve com os companheiros e trabalhadores e agradeceu a todos por mais uma vez está trabalhando juntos em seguida foi passada a palavra para o companheiro Manoel Jose de Faria, que parabenizou o atual diretor o Sr. Waldacir , pelo excelente trabalho e agradeceu a





comissão eleitoral pelo trabalho realizado e a todos os companheiros e companheiras presentes pela parceria e o companheirismo e parabenizou a nova diretoria e desejou um belo trabalho neste mandato em seguida passou a palavra para o presidente o SRº Waldacir, onde falou da importância do sindicato e falou a todos os presentes que está disponível para o que for preciso fazer para todos os assentamentos e agradeceu a presença de todos e fez uma homenagem a sua família, principalmente a sua esposa Dª Maria, e pediu a todos um momento de silêncio e uma oração em homenagem a uma companheira guerreira que esteve ao lado de todos por muitos anos a SRª Dona Helena, passando a palavra para o P. Simonidis que fez uma breve reflexão e abençoou toda a diretoria e agradeceu a todos os presentes e finalizou com uma oração e parabenizou a todos pelo trabalho realizado passando a palavra para o presidente Waldacir, onde o mesmo agradeceu a companheira Eliene e o companheiro Zezinho pelos trabalhos realizados e agradeceu ao seu companheiro. Manoel Jose de Faria pelo seu companheirismo e confiança em seu trabalho. Não havendo mais nada a tratar eu Simara Gomes Ferreira lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim pelo presidente e os demais presentes, conforme o livro de presença. Simara Gomes Ferreira, Waldacir Martins de Melo.

Waldacir Martins de Melo



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		
CNPJ: 09.038.982/0001-85		
Rua Canabrava, 328 - Centro		
Fone: (38)3676-9637		
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -		
PROTOCOLO Nº 34685		
REG Nº 412 - LIV A-29 - PÁG 212 -AV Nº 17		
Unai, MG, 06 de janeiro de 2015.		
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial		
Embu	TFJ	Total
172,01	37,30	149,31



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 4497/15 / SEAPA

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18715573000167, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **João Cruz Reis Filho**, residente na Rua P. Mario Del Giudice 625, apto A, Belvedere, Viçosa - MG, portador da CI nº 104/5968 e do CPF nº 01241024685, doravante denominada **CONCEDENTE** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI, sediado na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro 41, Centro, UNAI - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20207676000168, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Presidente, **Waldacir Martins de Melo**, residente na Rua Frei Cecílio 128, Cachoeira, UNAI - MG, portador da CI nº M2969628 e do CPF nº 15964051634, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de um veículo, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA o transporte dos assentados da área rural para área urbana, bem como o desenvolvimento da agricultura familiar da região e no auxílio da reforma agrária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - Compete à CONCEDENTE:





- a) Publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) Dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) Repassar os recursos financeiros à CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) Promover de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) Instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCE/MG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENIENTE:

- a) Depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quarta;
- b) Especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- d) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja





abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações;

- e) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações;
- f) Observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações;
- g) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- h) Informar à CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) Executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) Apresentar à CONCEDENTE, relatório de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) Identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Clausula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- n) Facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- o) Divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no bem permanente objeto do





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

- p) Divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) Conservar os bens adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar a CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) Não transferir o domínio do bem móvel adquirido com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações para pleuear a transferência de domínio do bem;
- t) Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica, conforme determina o inciso X do art. 27 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações;
- u) Prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) Devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da aquisição dos bens objeto deste convênio;





- x) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENIENTE.

II.A - Compete, ainda, à CONVENIENTE, Entidade Sem Fins Lucrativos:

- a) Observar, na contratação para a aquisição de bens e produtos e na gestão dos bens adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 33.992,66 (trinta e três mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) assim discriminado:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;
- b) R\$ 3.992,66 (três mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) a título de contrapartida financeira da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 3150-6 agência nº 0942-3, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações, não isentando a CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contrapartida financeira será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela





ou da parcela única de recursos repassados pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *aditum* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “F”, item II da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1231 20 121 112 2005 0001 4 4 50 41 01 0 10 8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE designa o Sr. **Ernane Santos Lima**, MASP nº 1.159.138-3 que deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento, prestações de contas parciais e efetuando vistorias, conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações e conforme atribuições do Gestor constantes na Resolução SEAPA nº 1.407/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCEDENTE** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA** para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** apresentará à **CONCEDENTE** prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com referência ao nome do **CONCEDENTE** e ao número do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, observado o art. 51 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe à **CONCEDENTE** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **CONVENIENTE** para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA** vigente, a **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **CONVENIENTE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.





SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACER – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG – se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e suas alterações.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do §2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, as seguintes situações:

- a) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) A inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) A utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) A falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado à CONVENIENTE transferir o domínio dos bens móveis adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2015.

João Cruz Reis Filho

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Waldacir Martins de Melo

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ural

Gestor do Convênio: João Cruz Reis Filho

Matrícula: 1.159.318-3

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

Endereço:

CPI:

2) _____

Nome:

Endereço:

CPI:



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI/MG



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1.º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, Entidade Sindical de Primeiro Grau, com sede à Rua Santa Luzia, nº 251, Bairro Cachoeira - Cidade de Unai/MG, Foro em Unai/MG e Base Territorial no município de Unai/MG, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de **Estudo, Coordenação, Proteção, Representação E Defesa Dos Direitos E Interesses Coletivos Ou Individuais da Categoria Profissional - Trabalhadores Rurais**, Integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

§ ÚNICO: Para efeito deste artigo são considerados trabalhadores rurais, os que exercem atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares e na produção extrativa rural, bem como os produtores do grupo agricultura familiar, proprietários ou parceiros agrícolas que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda com a ajuda eventual de terceiros.

ARTIGO 2.º Constitui Prerrogativas do Sindicato

- A) Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- B) Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho
- C) Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
- D) Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente;
- E) Prestar assistência técnica e extensão rural nos Projetos de Assentamentos, pequenos produtores da Agricultura Familiar e Colônia de Pescadores.
- F) Promover a criação e apoio de outras formas de organização dos Trabalhadores Rurais, em especial Associação de produtores, cooperativas de produção de créditos e de consumo.

ARTIGO 3.º São deveres do Sindicato

- A) Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente judiciária
- B) Buscar através da negociação coletiva a obtenção da melhoria para a categoria
- C) Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho

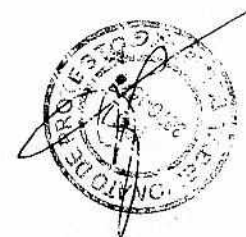
ARTIGO 4.º São condições para o bom funcionamento do Sindicato

- A) A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1.º do presente estatuto;
- B) A manutenção do Livro de Registro de Associados, com todos os dados essenciais;
- C) A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembleia Geral, observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;
- D) A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior

Sociedade Rural

Drª Sonia Alena S. Fraia
OAB/MG. 37.410
Advogada

12





CAPÍTULO II

DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

ARTIGO 5.º A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo pela falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para Assembléia Geral

PRIMEIRO Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação que estiver enquadrada o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

ARTIGO 6.º São Direitos dos Associados

- A) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- B) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesseis) anos;
- C) Requerer medição para solução de seus interesses;
- D) Propor à diretoria medidas de interesse para a categoria e do próprio sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- E) Excepcionalmente convocar assembléia, observadas as regras expostas no art. 32.º;
- F) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

ARTIGO 7.º De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da diretoria e Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum

ARTIGO 8.º Perderá seus direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais

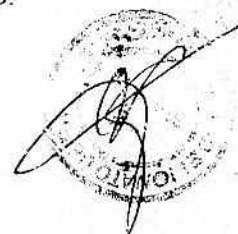
§ PRIMEIRO Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade

§ SEGUNDO É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

ARTIGO 9.º São deveres do associado

- A) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), fixada pela Assembléia Geral;
- B) Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias;
- C) Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- D) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Dr. Sérgio M. S. Costa
OAB/RN. 37.410
Advogado



CAPÍTULO III



DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Entidade quando cometerem descumprimentos dos Estatutos e as deliberações de assembleias

§ PRIMEIRO São suspensos os direitos dos associados

- A) Que não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas, sem justa causa
- B) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria
- C) Que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades

§ SEGUNDO Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- A) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade
- B) Atacarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria profissional
- C) Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8.º do presente Estatuto
- D) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades

§ TERCEIRO As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com o presente Estatuto

§ QUARTO Da decisão da Assembleia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum

ARTIGO 11 A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação

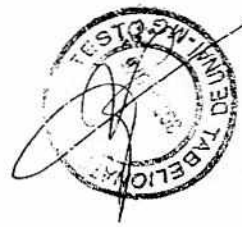
§ ÚNICO A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

ARTIGO 12 Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão integrar ao Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembleia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustado a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos

§ PRIMEIRO A diretoria, com autorização expressa da Assembleia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

§ SEGUNDO Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembleia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

Dr. Sérgio Nery S. Prata
OAB/MG. 37.410
Advogado



CAPÍTULO IV



DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 13 São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembléias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical

- A) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural
- B) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos
- C) Quitação da Contribuição Social (mensalidade)
- D) Quitação da Contribuição Sindical
- E) Pleno Gozo dos direitos sindicais
- F) Em se tratando de eleições, as mensalidades deverão ser quitadas até 10 (dez) dias antes de sua realização em 1.ª Convocação.

§ **ÚNICO** Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 14 Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical
- B) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical
- C) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato
- D) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 15 A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 10 (dez) membros, dividindo-se entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura e terá mandato de 04 (quatro) anos, exceto a Diretoria Fundadora que terá mandato de 01 (um) ano

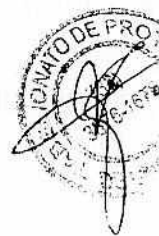
§ **PRIMEIRO** A quota mínima de 30% (trinta por cento), de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes, Conselhos Fiscais Efetivos e Suplentes.

§ **SEGUNDO** Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares

§ **TERCEIRO** Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita

§ **QUARTO** O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva

to/da S. Prata
ONG. 77.410
Advogada





ARTIGO 16 A Diretoria executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, a saber:

I - Presidente

II - Tesoureiro

III - 01 (um) diretor para questões de Política/ Reforma Agrária e Agricultura Familiar

IV - 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais

V - 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

ARTIGO 17 O Conselho Fiscal será formado por 05 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes

ARTIGO 18 Compete à diretoria

- A) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada
- B) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social
- C) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais
- D) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros
- E) ~~Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar~~
- F) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembléia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada
- G) Admitir e demitir associados
- H) Nomear empregados, ad-referendum da Assembléia Geral
- I) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- J) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que se refere à alínea anterior;
- K) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessário ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- L) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- M) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- N) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

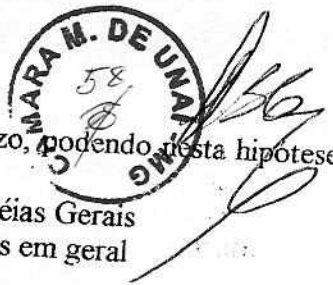
ARTIGO 19 Ao Diretor Presidente, compete:

Sonia

Drª Sonia Mara S. Prata
OAB/MG. 37.410
Advogada

AD





- A) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta hipótese, delegar poderes
- B) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais
- C) Assinar atas das reuniões e Assembléias, Orçamento Anual e papéis em geral
- D) Assinar correspondências do Sindicato
- E) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- F) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos, observada a alínea "F" do artigo 18.º deste Estatuto;
- G) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas
- H) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral
- I) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido

§ ÚNICO Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Suplente, observada a ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 20 Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos;
- B) Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- C) Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- D) Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- E) Juntamente com o Presidente, assinar cheques
- F) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados
- G) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual
- H) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria

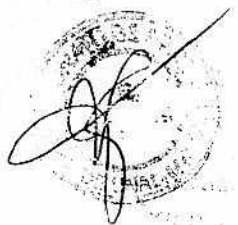
ARTIGO 21 Competem ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres

- A) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- B) Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- C) Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados a realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- D) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- E) Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- F) Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;
- G) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, Reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário (a) ou outra pessoa credenciada.

ARTIGO 22 Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar

Soni *Rud*

Drª Sonia Mara S. Prata
OAB/RS 37.410
Advogada





- I - Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade
- II - Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra
- III - Propor à Diretoria e Assembléia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc.
- IV - Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas

ARTIGO 23 Compete ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social

- I - Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade
- II - Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive aposentado
- III - Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados medidas que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas
- IV - Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas

ARTIGO 24 Ao Conselho Fiscal, compete:

- A) Examinar e emitir Parecer sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias
- B) Analisar e emitir Parecer sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios
- C) Analisar e emitir Parecer sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos, etc.
- D) Analisar e emitir Parecer sobre aquisições patrimoniais
- E) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos valores em caixa", que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador
- F) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade

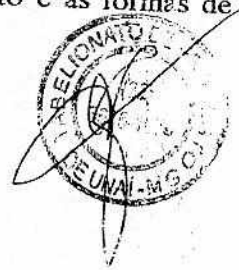
ARTIGO 25 Do Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros da diretoria, conselho fiscal (efetivo e suplente) e delegados representantes e reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 da diretoria.

ARTIGO 26 Compete ao conselho deliberativo:

- A) Colocar em prática as ações de política geral do sindicato definido pelas Assembléias Gerais.
- B) Decidir sobre a constituição de departamentos no âmbito do sindicato e as formas de implementação.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Scure RL

Drª Senia Mara S. Prato
OAB/MG 37.410
Advogada

7

ARTIGO 27 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto



ARTIGO 28 Compete a Assembleia Geral

- A) Autorizar a celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de Dissídios coletivos
- B) Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à Entidade
- C) Estabelecer os valores da gratificação, no caso de hipótese prevista na alínea "C", do artigo 4.º, do presente Estatuto
- D) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de delegacias sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados
- E) Apreçar e votar o Orçamento Anual e suas alterações
- F) Apreçar e votar o Balancete Anual e Relatório das Atividades
- G) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da Entidade
- H) Pronunciar-se e votar processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza
- I) Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas aos associados
- J) Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão empregados
- K) Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos
- L) Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio
- M) Pronunciar-se e votar os processos de criação de delegacias sindicais e sessões
- N) Apreçar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente

§ PRIMEIRO Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas "L" e "M" do artigo 19 do presente Estatuto, poderá a Assembleia Geral, determinar uma auditoria, nomeando para isto, uma comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, para proceder às devidas diligências e apuração dos fatos.

§ SEGUNDO Ante os resultados, caberá ainda à Assembleia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

§ TERCEIRO Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade mediadora ou para a justiça comum

ARTIGO 29 A realização das Assembleias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados quites e com direito de voto

§ PRIMEIRO Não se realizando em primeira convocação, a Assembleia será levada a efeito 01 (uma) hora após, no mesmo local em segunda convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) daqueles associados ou em terceira e última convocação 01 (uma) hora depois no mesmo local, com qualquer número dos associados quites e com direito de voto.

§ SEGUNDO Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação

ARTIGO 30 As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira, segunda e terceira e última convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou instruções especiais

Souza

Dr. Sonia Maria S. Prato
CRM/MSG. 37.410
Advogada

23

§ ÚNICO A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de ~~cinco~~ (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos



ARTIGO 31 Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores

- A) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente
- B) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação

ARTIGO 32 A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade

§ PRIMEIRO Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que deliberaram poderão realiza-la em toda plenitude, podendo, se assim desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o Sindicato

§ SEGUNDO Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados

§ TERCEIRO Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram

ARTIGO 33 As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas

DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

ARTIGO 34 Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada

§ PRIMEIRO O critério para instituição de delegacias sindicais ou sessões, levar-se-á em conta os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas a critério da própria Diretoria

§ SEGUNDO Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato

§ TERCEIRO Considera-se **Delegacia Sindicais** aquelas criadas com um mínimo de estrutura (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o delegado sindical de base

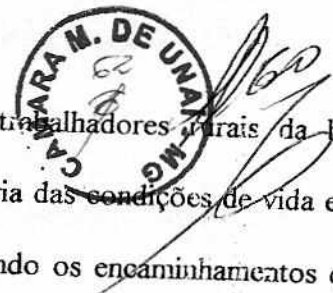
§ QUARTO Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os delegados de base serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria

§ QUINTO O mandato do delegado de base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo

ARTIGO 35 Compete ao delegado sindical de base:

Drª Sonia Mara S. Prati
OAB/MG. 37.410
Advogada



- 
- A) Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída
 - B) Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e do trabalho dos trabalhadores rurais da região
 - C) Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários
 - D) Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações
 - E) Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe em consequência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria
 - F) Divulgar reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados
 - G) Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais na sua base territorial

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ARTIGO 36 Compete aos delegados representantes:

- A) Representar o Sindicato junto a FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade
- B) Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias
- C) Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da diretoria e Conselho fiscal e desta forma criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício

PRIMEIRO As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais escolhidos na assembleia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação da Eleição.

§ SEGUNDO Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária para escolha da junta Governativa composta de 05 (cinco) membros, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições, durante o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do término do mandato da diretoria em exercício

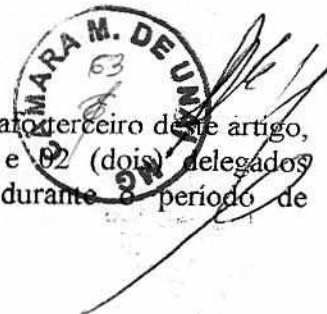
§ TERCEIRO Com a Junta Governativa, será escolhida a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições. A composição da Junta Governativa obedecerá ao previsto no artigo 16 do presente Estatuto. Não sendo necessário neste caso, a eleição de suplentes da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.


Sônia Mara S. Prati
ONG. 37.410
Atrogada





§ QUARTO Caberá também a Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, escolher 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da entidade e 02 (dois) delegados representantes para a Federação, que exercerão os seus cargos durante o período de administração da Junta Governativa



DO VOTO SECRETO

ARTIGO 38 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

DOS ELEITORES

ARTIGO 39 Tem direito a voto, todo o associado que, na data das eleições

- I - Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício como trabalhador rural
- II - tiver 16 (dezesesseis) anos de idade
- III - Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato
- IV - Tiver quitado a Contribuição Sindical até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira convocação, em consonância com o parágrafo único, do artigo 13 (treze) do Estatuto Social.

DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 40 Além dos casos de inelegibilidade previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, são inelegíveis nas eleições que presidirem, os membros da Comissão Eleitoral

DO QUORUM

ARTIGO 41 A eleição em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar

§ PRIMEIRO Não obtido esse quorum, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual terá a validade se votarem mais de 30% (trinta por cento) dos referidos associados

§ SEGUNDO Só poderão participar da votação em segunda convocação, os associados que se encontravam em condições de votar em primeira convocação

§ TERCEIRO Não obtido o quorum em segunda convocação, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafo segundo do artigo 39.º do presente Estatuto.

§ QUARTO Na hipótese de não haver nenhum quorum, seja em primeira convocação ou em segunda votação, se for o caso, o Presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, mantendo o sigilo dos possíveis resultados

DA COMISSÃO ELEITORAL

DA CONVOCAÇÃO

Dr. Sonia Mara S. Prata
OAB/MG. 37.410
Advogada



ARTIGO 42 As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital amplamente divulgado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização



§ PRIMEIRO A publicação do Edital será feita no Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, admitindo-se ainda a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade

§ SEGUNDO O Edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato, delegacias ou sessões sindicais e ainda nos logradouros públicos, devendo a Comissão comprovar a divulgação

§ TERCEIRO O edital mencionará dia, locais, horários do início e do encerramento das votações em primeira e segunda convocação, horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, bem como, os prazos para registro de candidaturas, que será de 20 (vinte) dias a partir da sua publicação e afixação na sede do Sindicato e conterá ainda os prazos para a impugnação de candidaturas

§ QUARTO Exemplar do Edital, com certidão de data de sua afixação na sede do Sindicato, expedida pela Comissão Eleitoral, bem como os comprovantes de ampla divulgação deverão ser arquivados nos autos do Processo Eleitoral

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 43 O requerimento de registro de chapa dirigido à Comissão Eleitoral, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

A) Ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados

I- Nome completo

II- Filiação

III- Data de nascimento

IV- Naturalidade

V- Estado Civil

VI- Residência

VII- Número da matrícula social

VIII- Tempo de associado do Sindicato

IX- Tempo de exercício da atividade como trabalhador rural

X- Nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha, se empregado

XI- Cargo de direção ou representação sindical que exerce

XII- Assinatura do candidato

B) Fotocópia de um documento de identidade de cada candidato

C) Documento que comprove ter o candidato mais de 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;

D) Carteira de Associado do STR acompanhada do recibo de pagamento de mensalidades.

ARTIGO 44 A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo, às empresas ou estabelecimentos o registro das candidaturas dos seus empregados

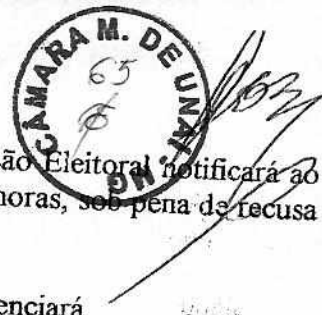
ARTIGO 45 Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para os cargos a concorrer, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos

Sônia Mara S. Prata
OAB/MS. 37.410
Advogada

D

Handwritten signature and stamp.

§ ÚNICO Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessados que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro



ARTIGO 46 Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará

- I - A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas com a sua numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação dos requerimentos.
- II - Dentro de 72 (setenta e duas) horas a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes
- III - Dentro do mesmo prazo (setenta e duas horas), a publicação da relação de chapas registradas, através do mesmo meio de publicação do Edital de Convocação das Eleições declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 47 A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e somente poderá ser interposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ PRIMEIRO A impugnação, exposta os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral, entregues contra recibo

§ SEGUNDO A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar ao candidato impugnado e este, por sua vez, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação, para apresentar as contra-razões.

§ TERCEIRO Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para realizar as diligências que forem necessárias para instruir o processo

§ QUARTO A própria Comissão Eleitoral estará habilitada para fazer o julgamento do processo na fase seguinte, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

§ QUINTO Realizando em tempo hábil o julgamento, a Comissão Eleitoral providenciará e fará a comunicação dos resultados aos interessados e afixará cópia do seu despacho no quadro de avisos, para conhecimento de todos

§ SEXTO Se por força maior, não sendo realizado o julgamento até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ao pleito, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

§ SÉTIMO A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que, excluído aquele, permaneça com número suficiente o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, considerando distintamente, diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

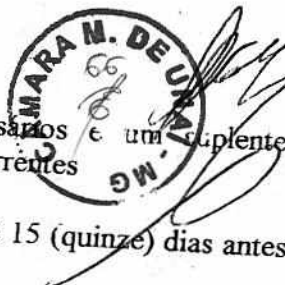
§ OITAVO Em caso de renúncia formal de candidatos, se aplicam os dispositivos contidos no parágrafo anterior

§ NONO Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer à justiça comum

Drª Sonia Maria S. Prata
OAB/MG. 37.410
Advogada

DAS MESAS COLETORAS





ARTIGO 48 As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados e nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.

§ PRIMEIRO Para os fins previstos neste artigo, a comissão Eleitoral fará a escolha até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeira convocação.

§ SEGUNDO Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na sede dos Sindicatos e nas delegacias sindicais ou sessões sindicais, não devendo votar, perante cada Mesa, mais de 300 (trezentos) eleitores.

§ TERCEIRO Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, com observação expressa do artigo 46 do presente Estatuto.

ARTIGO 49 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2.º grau inclusive;
- II - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação ao Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2.º grau inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

ARTIGO 50 Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem crescente da sua denominação numérica de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ ÚNICO Poderá o mesário ou suplente que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

ARTIGO 51 No dia previsto para as eleições, 01 (uma) hora antes daquela determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora, o seguinte material:

- I - Relação dos eleitores da mesa;
- II - Folhas de votação dos eleitores da mesa;
- III - Folhas de votação para os votantes em separado;
- IV - Uma urna vazia, vedada pela comissão com tiras de papel gomado;
- V - Cédulas únicas com as chapas registradas;
- VI - Sobrecartas para os votos em separado;
- VII - Modelo de atas a serem lavradas pela mesa coletora;
- VIII - Um exemplar deste Estatuto;
- IX - Material de expediente necessários aos trabalhos de votação.

§ PRIMEIRO A relação de eleitores da mesa será organizada em ordem alfabética e com o número de matrícula de cada eleitor até no máximo 08 (oito) dias antes das eleições em primeira convocação. Poderá o encabeçado de chapa solicitar cópia da lista de votantes no prazo de 07 dias antes das eleições em primeira convocação.

Drª Sonia Mara S. Prata
OAB/RN 37.410
Advogada

§ SEGUNDO Nas folhas de votação, além da assinatura ou da impressão digital do polegar direito do eleitor analfabeto, serão consignados o nome do eleitor e o número de sua matrícula social.



DA VOTAÇÃO

ARTIGO 52 No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material para a votação, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 53 A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

ARTIGO 54 A votação terá duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

§ ÚNICO Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado, todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 55 Iniciada a votação, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, a uma urna colocada na mesa coletora.

§ PRIMEIRO O eleitor analfabeto aporá a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ SEGUNDO Antes de depositar a cédula única, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

§ TERCEIRO Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 56 O eleitor será admitido a votar, no caso de omissão de seu nome na relação de eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado do sindicato em gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número da sua matrícula social, sendo o seu voto tomado em separado.

§ ÚNICO Será também admitido a votar, o eleitor, ainda que deixe de exibir comprovante de associado do sindicato no gozo de seus direitos sindicais, desde que seu nome conste na relação dos eleitores do mês.

ARTIGO 57 A impugnação do voto, formulada pelos candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito ou verbalmente, contendo os movimentos de impugnação.

§ ÚNICO Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

ARTIGO 58 Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constam da lista de eleitores, terão seus votos tomados em separado.

500-10-1
Dr. Sonia Mara S. Prata
CABRAG. 37.410
Advogada



§ ÚNICO O voto em separado será tomado da seguinte forma



- I. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado, ou nela oponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto
- II. O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula única que assinalou, a impugnação ou documento comprobatório da condição de associado no gozo dos direitos sindicais
- III. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.

ARTIGO 59 São documentos válidos para a identificação do eleitor constantes da relação dos eleitores da mesa

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social
- II. Carteira de identidade
- III. Certificados de Reservista
- IV. Carteira de associado do sindicato

ARTIGO 60 À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até votar o último eleitor

§ PRIMEIRO Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais

§ SEGUNDO Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando o local, data e os horários de início e encerramento da votação, o número de votos dos eleitores constantes na lista de votantes, o número de votos em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais

§ TERCEIRO Assinada a ata, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizado durante a votação

DA APURAÇÃO

ARTIGO 61 A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato e presidida por pessoa de notória idoneidade, mediante escolha e indicação da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes e terá os auxiliares necessários, de livre escolha do presidente ou seu suplente, quando este presidir a apuração

§ ÚNICO Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral fará a escolha do presidente da Mesa Apuradora e do seu suplente, até 15 (quinze) dias antes da eleição em primeira convocação

ARTIGO 62 Aberta a urna, o presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes

§ PRIMEIRO Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração

§ SEGUNDO Se o número de cédulas for superior ao de votantes, o presidente tomará as seguintes providências:

Drª Sônia Maria S. Prato
OABMG. 37.410
Advogada



- I. Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes; desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas
- II. Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração
- III. Depois de tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, fará a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de cédulas ainda em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, caso contrário, a urna será anulada.

ARTIGO 63 Resolvida a apuração da urna, deverá o presidente inicialmente:

- I. Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar
- II. Misturar as cédulas dos que podiam votar, com as demais existentes na urna

ARTIGO 64 Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado

ARTIGO 65 Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figuram em primeiro lugar nas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser, se assim desejarem, assistido por advogados por eles constituídos

ARTIGO 66 Os fiscais assistidos ou não por advogados, poderão formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração

PRIMEIRO O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, neste ultimo caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração

SEGUNDO Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento

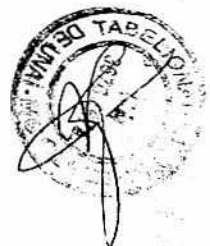
ARTIGO 67 Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum

ARTIGO 68 Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, quer em primeira convocação, ou em segunda convocação

ARTIGO 69 Proclamado o resultado, o presidente fará lavrar a ata de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- II. Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos
- III. Número total dos eleitores que votaram
- IV. Resultado geral da apuração
- V. A chapa eleita
- VI. Protestos apresentados ou ratificados por escrito ou sua inexistência

Drª Sonia Mara S. Prata
OAB/MS. 37.410
Advogada



§ ÚNICO A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como pelos fiscais ou advogados, obedecendo o disposto no artigo 46 deste Estatuto.

AMAR. DE UNAM
70
φ

ARTIGO 70 Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente, comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 71 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, observando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 7.º deste Regimento, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

DAS NULIDADES

ARTIGO 72 Será anulada a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regimento

ARTIGO 73 Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

§ ÚNICO A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 74 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável

DOS RECURSOS

ARTIGO 75 Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições

PRIMEIRO Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias contra-recibo, à Comissão Eleitoral.

SEGUNDO A Comissão Eleitoral fará a entrega, contra-recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da Segunda via do recurso e documentos juntados, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contra-razões.

TERCEIRO Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral fará realizar as diligências que considerar indispensáveis e em seguida julgará o processo, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

QUARTO Na hipótese de recurso contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa apuradora caberá apresentar contra-razões.

Sônia / Lte

Drª Sônia Mara S. Pr.º
OAB/MG. 37.410
Advogada

10

AMAR. DE UNAM

§ QUINTO O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ SEXTO Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no parágrafo 7.º do artigo 47º deste Estatuto.

§ SÉTIMO Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer para justiça comum

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 76 A Comissão Eleitoral competem organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- I. Edital de convocação
- II. Exemplar do jornal ou boletim que publicou o edital, ou certidão da data de sua afixação na sede do Sindicato
- III. Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos
- IV. Relação dos eleitores e as folhas de votação de cada urna
- V. Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras
- VI. Atas de votação de cada urna
- VII. Ata de apuração
- VIII. Protestos escritos, recursos e contra-razões
- IX. Cópias dos processos de impugnações, se for o caso

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 77 Os prazos constantes do presente Regimento Interno serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

ARTIGO 78 O disposto no presente Regimento Interno aplica-se ao que couber às eleições dos delegados sindicais destinados à direção das Delegacias ou Sessões Sindicais instituídas pelo Sindicato

ARTIGO 79 Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 80 Os membros da diretoria, conselho fiscais e delegados representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B. Grave violação do Estatuto;
- C. Abandono de cargo na forma prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 86;
- D. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no exercício do cargo

PRIMEIRO A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim

SEGUNDO A suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Drª Sonia Maria S. Prudente
OAB/RG. 37.410
Advogada





72

ARTIGO 81 Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 83.º deste Estatuto.

ARTIGO 82 A convocação de suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal e delegados representantes, compete ao presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de opção da chapa eleita.

ARTIGO 83 Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e delegado representante, a substituição será feita em conformidade com o art. 83.º do presente Estatuto.

§ PRIMEIRO Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, conforme o caso, será convocada uma Assembléia para eleição Suplementar que elegerá apenas os membros para os cargos vacantes.

§ SEGUNDO Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato.

§ TERCEIRO Em se tratando de licença ou renúncia do presidente do sindicato, serão notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

ARTIGO 84 Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes e não havendo suplentes, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma **Junta Governativa Provisória** para um mandato de 150 (cento e cinquenta) dias.

ARTIGO 85 A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes, em conformidade com o Regimento Interno do Sindicato, em vigor, ressaltando especialmente os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 37 daquele instrumento.

ARTIGO 86 Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria, do conselho fiscal ou delegado representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos.

§ PRIMEIRO Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da diretoria ou conselho fiscal e das assembleias do sindicato.

§ SEGUNDO Em se tratando de delegados representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas de 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembleias Gerais do Sindicato.

ARTIGO 87 Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, conselho fiscal ou delegado representante, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 83 do presente estatuto.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 88 Constitui o patrimônio do Sindicato:

Dr. Sônia Mara S. Prata
OAB/MG. 37.410
Advogada

[Handwritten signature and stamp]



- A) Mensalidade;
- B) As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- C) Aluguéis de imóveis; juros de títulos e depósitos;
- D) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E) As multas e outras rendas eventuais;
- F) Doações e legados;
- G) Contribuição Confederativa;
- H) Contribuição Sindical.

PRIMEIRO A importância da contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9.º e letra deste artigo, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral

SEGUNDO Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas por Lei e pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

ARTIGO 89 As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes

ARTIGO 90 A administração do patrimônio do sindicato, constituída pelo total dos bens que a mesma possui, compete à diretoria

ARTIGO 91 Os bens imóveis, bem como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

PRIMEIRO Caso não seja obtido o **quorum** estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação

SEGUNDO Em todos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em **escrutínio secreto**.

TERCEIRO Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

ARTIGO 92 Os atos que importem na dissipação ou malversação do patrimônio do sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 93 No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistência Social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 94 Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

Drª Sonia Mara S. G. G. 37.410
Advogada





- A) Eleição do associado para a Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes
- B) Tomada e aprovação de contas da diretoria
- C) Aplicação do Patrimônio
- D) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados
- E) Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes
- F) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho
- G) Propostas orçamentárias

ARTIGO 95 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 96 Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidas neste estatuto.

ARTIGO 97 O presente estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) daqueles em Segunda convocação, cabendo à diretoria providenciar o devido registro.

§ ÚNICO Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o **quorum** mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo, entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em cinco de junho de 2005

Manoel José de Faria
Diretor Presidente

Documento apresentado à juízo para registro,
EXEMPLAR
ARQUIVADO

de Livro 1-03 de Processos Jurídicos,
data 06/06/05

OFICIAL DO ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta

Sousa Maria de Sousa Prata

OAB/MG. 37.410

Maria Mera S. Prata
OAB/MG. 37.410
Adjuvante





75
0

Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Nogueira Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
PRAÇA JK S/Nº - UNAI/MINAS GERAIS - CEP: 38.610-000 - Fone (38)3677-9610
CNPJ Nº 18.125.161/0001-77

Secretaria Municipal de Governo

1. Parecer do Secretário de Governo

2. Observação Complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 16

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	3.350.41.00	25.000,00	1241
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.999.99.99	25.000,00	188
Objeto do Gasto	Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.									

EMENDA N.º 17

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	12	00	15	122	2750	0018	4.450.42.00	8.000,00	1240
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.999.99.99	8.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, a fim de que esta entidade possa construir um muro no terreno que vai ser construída a sede da entidade.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



77

PARECER Nº 034 / 2018

PROCESSO Nº: 01234 / 2018 de 25 de janeiro de 2018

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 16 - no valor de R\$ 25.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí	02 09 02 20 122 2750 0018 3.3.50.41.00	1241	25.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01234/2018		
Nome da organização: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ		
CNPJ: 20.207.676/0001-68		Data Criação:
Endereço: VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO Nº 41 BAIRRO CENTRO		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: 38 3676-9541 38 99904-8042
Objeto da parceria: CUSTEIO PARA PAGAMENTO MENSAL DO FUNCIONARIO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL		
Valor total da parceria: 25.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



7

	de Contabilidade;				
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



90
08

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 9, 18 e 19.

3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Luiz Xavier

Jaqueline Antério de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01234/2018

Prezado Senhor,
Valdacir Martins de Melo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 16 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não está constando expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 09 e 18;
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; fl. 105
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; fl. 104

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Valdacir Martins de Melo



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

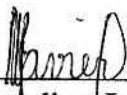


93

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 94 e 106 dos autos do **Processo nº 1234/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 12 de março de 2018.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI - MG

CNPJ: 20.207.676/0001-68

Telefone: (38) 3676-9541 / (38) 9 9904-8042

E-mail: strunai@yahoo.com.br



Of: 196/2017

DE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI-MG

PARA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Com nossos cordiais cumprimentos,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68 vem através de seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo apresentar justificativa referente ao processo :01234/2018 em relação aos documentos necessários á celebração da emenda parlamentar nº16 á organização sociedade civil, no item de nº 01 do ofício do dia 28 de fevereiro de 2018 , onde solicita adequação ao estatuto que preencha os requisitos da lei federal de nº 13.019/2014, informamos que para fazer a mudança e incluir as clausulas exigidas teríamos que fazer uma assembleia com quórum específico, devido os nossos sócios em maioria estar espalhados e não termos contatos de todos precisamos de tempo para realização desta assembleia , no ano passado fizemos um regimento interno incluindo essas clausulas que foi exigida de acordo com a lei federal de nº 13.019/2014 e esta devidamente legal e assinado pelo presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Unai-MG e o advogado, já enviei o regimento a essa secretaria, gostaria que diante de todos os fatos acima mencionados analisassem com carinho a nossa situação.

Na esperança de sermos atendidos desde já agradecemos.

Unai-MG 07 de março de 2018

Atenciosamente;

Waldacir Martins de Melo

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai MG



95
11

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o N° 317.270/81
Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, - telefax 3 676-9541- CEP38.610-000-
Unaí-MG Email: strunai@yahoo.com.br

Of: 195/2018

DE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG

PARA: Secretaria de Agricultura

REF: 01234/2018

Com nossos cordiais cumprimentos,

O sindicato dos trabalhadores Rurais de Unaí-MG , inscrito no CNPJ: 20.207.676/0001-68, vem através deste encaminhar os documentos solicitados por esta secretaria referente a celebração da emenda parlamentar nº16 á organização sociedade civil processo de nº . 01234/2018

Sem mais par ao momento antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente;

Waldacir Martins de Melo

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí MG



REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ-MG

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento interno do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE UNAÍ-MG.

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 2º - A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAEMG e terá mandato de 04 (quatro) anos, exceto a Diretoria Fundadora que terá mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

§ 3º - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

§ 4º - O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva.

Art. 3º - A Diretoria executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos e quatro suplentes, a saber:

- I- Presidente
- II- Tesoureiro
- III- 01 (um) diretor para questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar
- IV- 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais
- V- 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Helena
Advogada
OAB/MG 139363



Art. 5º - Compete à diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;
- c) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- f) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembleia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- g) Admitir e demitir associados;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembleia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- j) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia que se refere a alínea anterior;
- k) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembleia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- l) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- m) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- n) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 6º - Ao Diretor Presidente, compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas das reuniões e Assembleias, Orçamento Anual e papéis em geral;

Handwritten signature and stamp:
Ata da Assembleia Geral
13 de maio de 1983
138363



- d) Assinar correspondências do Sindicato;
- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- f) Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixarem-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 18.º deste Estatuto;
- g) Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- h) Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembleia Geral;
- i) Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Tesoureiro.

Art. 7º – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos;
- b) Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- c) Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- d) Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- e) Juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- f) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- h) Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria;
- i) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 8º – Compete ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- c) Propor à Diretoria e à Assembleia dos associados a realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- e) Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- f) Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;

Handwritten signature
OAB/MG 139.363
Advocacia

- g) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, Reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário(a) ou outra pessoa credenciada.

Art. 9º - Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra;
- c) Propor à Diretoria e Assembleia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc..
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

Art. 10 - Compete ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social:

- a) Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- b) Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive aposentados;
- c) Propor à Diretoria e à Assembleia dos associados medidas que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas;
- d) Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas.

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar e emitir Parecer sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias;
- b) Analisar e emitir Parecer sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios;
- c) Analisar e emitir Parecer sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos etc.;
- d) Analisar e emitir Parecer sobre aquisições patrimoniais;
- e) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos valores em caixa", que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 12 - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do

Art. 12 - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do



Diretor Presidente, ou extraordinariamente, por convocação de 2/3 (dois terços) dos demais diretores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos Diretores efetivamente em exercício, sendo este percentual também considerado como quórum para a instalação das reuniões.

Art. 13 - Cabe aos Diretores assegurar a sua presença em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Não havendo possibilidade de participar das reuniões, o Diretor deverá comunicar, com antecedência mínima de 2 horas do horário marcado para a reunião.

§ 2º - Considerar-se-á como abandono de mandato, conforme disposição estatutária, quando o membro componente da Diretoria Executiva faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a devida justificativa.

§ 3º - Caso as justificativas de faltas não sejam aceitas pela Coordenação Geral, a questão será remetida para apreciação da Diretoria Executiva Colegiada, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

§ 4º - Os Coordenadores deverão cumprir plantão semanal na sede da entidade, mediante escala previamente elaborada para esta finalidade, em reunião da Diretoria Executiva Colegiada.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O horário de trabalho será de 08 horas diárias - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30h.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 15 - São atribuições dos funcionários do Sindicato:

- I. Assessoria à coordenação em seus encaminhamentos;
- II. Recepção, controle e distribuição de correspondências;
- III. Organizar e manter atualizada a correspondência expedida e recebida;
- IV. Atendimento ao público, pessoalmente e por telefone;
- V. Anotação e transmissão de mensagens;
- VI. Realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens móveis, bem como materiais de consumo.

[Assinatura]
Atenc. Domínio de São Paulo
CABR/MS 138353
Arquivada

- VII. Organização e manutenção de arquivos e fichários administrativos;
 - VIII. Redação, digitação e encaminhamento de documentos, verificando a sua tramitação;
 - IX. Manutenção de banco de dados dos sindicalizados;
 - X. Organização e manutenção de banco de dados de entidades sindicais e outras de interesse da Diretoria;
 - XI. Manutenção de planilhas de dados relativos ao Sindicato, em toda a sua dimensão;
 - XII. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
 - XIII. Organização de material de consulta da Diretoria e filiados;
 - XIV. Reprografia e encaminhamento de documentos para gráficas;
 - XV. Controle de requisições de reprografia, correios, fax, etc;
 - XVI. zelar pela manutenção de equipamentos tais como computadores, impressoras, etc.
 - XVII. realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva.
- Organizar o calendário de atividades da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições dos trabalhadores lotados no Setor Financeiro:

- I. Assessoria à Diretoria em seus encaminhamentos;
- II. Realização de serviços bancários, cartoriais e demais serviços externos;
- III. Controle financeiro, contábil e patrimonial, incluindo todos os pagamentos sob a responsabilidade do Sindicato;
- IV. Organização e controle do pagamento de contribuições sindicais;
- VI. Controle de diárias e passagens;
- VII. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- VIII. auxiliar na preparação e controle do orçamento da entidade;
- IX. realizar levantamento de dados estatísticos financeiros;
- X. Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados financeiros;
- XI. ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios;
- XII. Realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva Colegiada.
- XIII. Efetuar os registros relativos a admissão e exclusão de sindicalizados;

DAS DIÁRIAS, DAS PASSAGENS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS



Art. 17 - As diárias, as passagens e ressarcimento de despesas serão devidas aos Diretores do Sindicato e a base da categoria quando em atividade previamente definida pela Diretoria Executiva, através de seus fóruns deliberativos.

DO PROCESSAMENTO DE PENALIDADES

Art. 18 - O processamento e julgamento do abandono do mandato e demais infrações estatutárias e regimentais obedecerá o princípio do contraditório e da ampla possibilidade de defesa.

Art. 19 - As penalidade de advertência, suspensão ou expulsão serão definidas pela Assembleia Geral, segundo juízo formado pela Diretoria Executiva, considerando, entre outros, a gravidade da infração cometida, observando o Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá optar pela instalação de comissão de ética, que terá 15 (quinze) dias para apresentar os resultados de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo que os resultados deverão ser conclusivos em relação à penalidade a ser aplicada.

DO USO DO VEÍCULO

Art. 21 - Não será permitido empréstimo do veículo automotivo do Sindicato, que será utilizado apenas por pessoas credenciadas pela direção.

Art. 22 - O veículo será de uso exclusivo do Sindicato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Obriga-se a Diretoria Executiva a instituir sistema de controle interno, através da auditoria periódica de seus procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, processando os encaminhamentos previstos em Estatuto.

Art. 24 - Obriga-se a Diretoria Executiva a determinar que seja realizado a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25 - Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


Helena Guimarães de Souza
Advogada

Art. 26 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Sindical Estatutária e poderá por ela ser modificado, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva.

Unai-MG, 29 de novembro de 2017

Waldacir Martins de Melo
Waldacir Martins de Melo

Helena Damasceno de Souza
Helena Damasceno de Souza
OAB/MG 139363
Advogada



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.003/7
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 013001486

Controle:

01.055/R4S0DBA206/0046

Emissão: 23/02/2018

Impressão: 23/02/2018

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS

UNAI

RUA VIRGILIO J RIBEIRO 41 CO

CENTRO

UNAI - MG

CEP: 38610-000

MEDIDOR Nº: AET933013007

Nº DO CLIENTE: 7005719407

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003184059	Outros Serviços e Outras Aliv	Comercial Bifásico
Datas de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
24/01	23/02	23/03
Data de Apresentação		
23/02		
Referente a:		
FEV/2018		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	16911	17058	1	147

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	147	0.69577584	102,25

ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib.Custo de Ilum. Pública			5,43

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Descrição			Valor R\$
Energia Elétrica kWh			0,49414000

CNPJ: 20.207.676/0001-68

RESERVADO AO FISCO

5E91.8209.270D.BA55.93F6.23B6.7B3D.7895

ICMS		PASEP	COFINS
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota:	Valor (R\$):	
102,25	25	25,56	R\$ 0,85
			R\$ 3,21

Informações de Faturamento			VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parcela	Valor - R\$	%	17/03/2018	R\$ 107,68
Energia	29,85	29,41		
Distribuição	23,71	23,19		
Transmissão	4,78	4,67		
Perdas de Energia	6,28	6,14		
Encargos Setoriais	8,81	8,62		
Tributos	28,82	28,07		
Total	102,25	100,00		

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
JAN/2018	139	4,79	29
DEZ/2017	125	4,31	29
NOV/2017	174	5,27	33
OUT/2017	200	6,89	29
SET/2017	118	3,88	32
AGO/2017	104	3,35	31
JUL/2017	72	2,48	29
JUN/2017	106	3,21	33
MAI/2017	108	3,78	28
ABR/2017	162	4,90	33
MAR/2017	163	5,25	31
FEV/2017	155	5,53	28

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.

JAN/2018 Band. Verde - FEV/2018 Band. Verde

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 000031840598

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.

Pode ser dengue, chikungunya ou zika.

Beba muita água e vá a uma unidade do SUS.



Distribuição S.A.

UNIDADE DE LEITURA

17522608

CONTA CONTRATO

000031840598

VENCIMENTO

17/03/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 107,68

REFERENTE A: FEV/2018

Nº DA INSTALAÇÃO: 3003184059

83650000001-0 07680138000-7 25071933011-1 00031840598-2



105
Q

Enviar mensagens e documentos para pessoas

controlentenc@prefeitura.mg.gov.br

referente a cláusulas do Estatuto social do sindicato dos trabalhadores rurais

Prezado senhor(a)

Com nossos cordiais Cumprimentos

o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG vem respeitosamente apresentar informação sobre a seguinte solicitação referente a emenda impositiva onde diz que o estatuto não está constando expressadamente objetivos voltados à promoção de atividades de finalidades pública e social requisitos que preencha a lei federal de nº 13.019/2014. Informamos que para o sindicato incluir essas cláusulas no estatuto ser preciso de uma grande quantidade de sócios presentes na assembleia e como nossos sócios estão escalhados no ano de 2017, foi feito um regimento interno incluindo essas cláusulas solicitadas o qual nosso estatuto permite ser criado, esse regimento e devidamente assinados pelo representante legal do sindicato e do advogado, gostaria que vocês analisassem por favor.

Atenciosamente, Wladimir Martins de Melo- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG.



Enviar

📎 📧 📧 📧 📧 📧 📧 📧 📧 📧 ...

winmail (4).dat



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01234/2018	Nome da organização: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ	
CNPJ: 159.640.516.34		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO Nº 41		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)3676-9541
Objeto: CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL DO FUNCIONARIO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL		
Valor total da parceria: 25.000,00		Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

O sindicato dos trabalhadores rurais e representantes legal da agricultura familiar dos assentamentos da reforma agrária do banco da terra e do credito fundiário, salarizados rurais e diaristas.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

Tem com interesse das partes, trabalhar na organização e desenvolvimento da agricultura familiar, ajudando assim os trabalhadores a desenvolver as atividades de renda e ter acesso a política publica

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável para que o STR possa levar conhecimento para os trabalhadores rurais e que possa organizar reunião pra ajudar a levantar soluções junto com a secretaria de agricultura.

d) Cronograma de desembolso



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

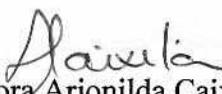


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai, 1º de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo